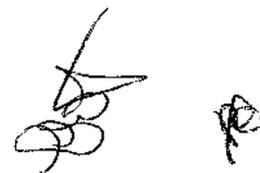


ADITIVO 1 AO ACORDO DE PARCERIA

- **ISPG - CENTRO TECNOLÓGICO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Presidente Vargas, Edifício Rio Office Tower, nº 1001, 13 andar/Parte, CEP 20071-002, Rio de Janeiro- RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.441.928/0001-89, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "ISPG";
- **PETROGAL BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida República do Chile, 330, Torre Oeste, 13º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031 – 170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.723/0001-39, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "PETROGAL";
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado por sua Reitora, Profa. Luzia Matos Mota, Cédula de identidade nº 03.082.855-49 – SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1867, ap 806, Vitória, CEP: 40080-002 – Salvador – Bahia/BA, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, doravante denominado "IFBA";
- **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Profº João Carlos Salles Pires da Silva, brasileiro, portador do RG nº 01370792-22 – SSP/BA, emitida em 17/08/1978 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, apto 202, Federação, CEP 40.210-650, Salvador/BA, doravante denominada "UFBA"; e
- **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX**, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, Ed. Comercial Pituba Trade, Pituba, CEP 41.830-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.162/0001-91, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Antônio Fernando de Souza Queiroz, RG 07.950.999-16, CPF 374.195.797-68, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "FAPEX" ou "FUNDAÇÃO".

ISPG, PETROGAL, IFBA, UFBA e FUNDAÇÃO são, em conjunto, denominadas como "Partícipes", e, individualmente, como "Partícipe".



CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em 19 de maio de 2017, os Partícipes celebraram o Acordo de Parceria (o “Acordo de Parceria”), o qual tem como objeto a combinação de esforços pelos Partícipes para a implementação de cooperação acadêmica e técnica entre a PETROGAL, o ISPG, o IFBA, a UFBA e FUNDAÇÃO, no âmbito do “Alternativas Biotecnológicas Sustentáveis para Aumento do Fator de Recuperação de Petróleo de Reservatórios Carbonáticos”.
- (II) Os Partícipes pretendem prorrogar a vigência do Acordo por 10 (dez) meses e incorporar determinadas alterações ao Acordo de Parceria.

Resolvem celebrar o 1º aditivo ao Acordo de Parceria (doravante denominado “Aditivo 1”), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto/Alterações

1. O presente Aditivo 1 tem por objeto fazer as seguintes alterações ao Termo de Cooperação, que passam a vigorar a partir desta data:

1.1. A qualificação da PETROGAL no preâmbulo do Termo de Cooperação passa a ser a seguinte:

“PETROGAL BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Avenida República do Chile, 330, Torre Oeste, 13º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031 – 170, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.571.723/0001-39, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “PETROGAL”.

1.2. O prazo de vigência do Acordo é prorrogado em 10 (dez) meses corridos, passando a cláusula 2.1 do Acordo a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 46 (quarenta e seis) meses (“Vigência”).

1.3. É incluído o item 8.4.1 à Cláusula Oitava – Recursos Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A UFBA e o IFBA poderão utilizar esse crédito desde que o montante total do crédito esteja limitado ao valor de até R\$42.690,01.”

1.4. A Cláusula Décima Oitava – Obrigações Anticorrupção passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Décima-Oitava – Conduta das Partes

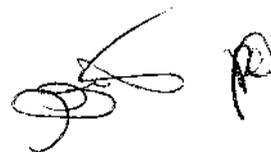
18.1. Para os efeitos desta Cláusula, “Grupo” significará, relativamente a cada Partícipe, as sociedades que a controlem, que sejam por si controladas, ou que se encontrem sob controle comum, e “controle” significa a detenção, direta ou indiretamente, de mais de 50% dos direitos de voto numa sociedade. “Sanção” significará qualquer sanção, regulamento, estatuto, medidas de embargo oficiais, quaisquer listas de “cidadãos especialmente designados” ou listas de “pessoas bloqueadas”, ou quaisquer listas equivalentes publicadas e mantidas pelos órgãos e organizações relevantes das Nações Unidas, União Europeia, Estados Unidos da América, República Federativa do Brasil ou qualquer outra jurisdição aplicável a um partícipe. “Entidade Sancionada” significa qualquer entidade, seja um indivíduo, corporação, empresa, embarcação, associação ou governo, que seja objeto de Sanções.

18.2. No âmbito das operações, serviços e outras atividades relacionadas com este Acordo de Parceria:

18.2.1. Os Partícipes declaram e garantem que eles e os membros de seus Grupos (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e (ii) não irão realizar, oferecer, prometer ou autorizar a realização de qualquer pagamento, oferta, promessa, entretenimento ou outra vantagem, quer direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade, funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eleitoral ou qualquer outro indivíduo ou entidade de natureza pública ou privada, quando a realização de tal pagamento, oferta, promessa, entretenimento ou vantagem constituir uma violação das leis aplicáveis à parte em questão (denominadas “Leis Anticorrupção”), e (iii) não ocultou ou disfarçou, ou ocultará ou disfarçará, a origem ilícita, fonte, localização, disposição, ou movimentação de bem de sua propriedade.

18.2.2. Os Partícipes declaram e garantem que implementaram, ou irão implementar, conforme o caso, políticas e procedimentos relativos a ética e conduta empresarial, e cumprimento das Leis Anticorrupção. Os Partícipes garantem que manterão tais procedimentos durante a vigência do Acordo de Parceria.

18.2.3. Os Partícipes declaram e garantem que irão cumprir o seu próprio Código de Ética e Conduta e que não praticarão, direta ou indiretamente, nenhum ato, ou criarão



constrangimentos, limitações ou imposições que possam impedir um ao outro de cumprir o seu próprio Código de Ética e Conduta.

18.2.4. Os Partícipes deverão responder detalhadamente e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável um do outro relativamente às obrigações, garantias e declarações constantes na presente Cláusula; não obstante, nenhum dos Partícipes será obrigado a divulgar qualquer informação que esteja sujeita a sigilo profissional ou que não possa ser divulgada por lei ou em determinação judicial de qualquer tribunal de jurisdição competente ou autoridade judiciária. Tal obrigação permanecerá em vigor mesmo após o término do Acordo de Parceria.

18.2.5. Os Partícipes deverão (i) registrar e relatar adequadamente as suas transações de forma a refletir, de forma precisa e justa, e com detalhes razoáveis, os seus ativos e passivos; (ii) manter os livros e/ou registos dessas transações por um período de pelo menos cinco (5) anos após a cessação deste Acordo de Parceria ou por qualquer período mais longo exigido pela lei aplicável e (iii) permitir um ao outro que tenha razoável acesso às suas instalações com o propósito de inspecionar os livros e registos relacionados com este Acordo de Parceria, ou a implementação das políticas e procedimentos descritos neste Acordo de Parceria.

18.2.6. Os Partícipes declaram e garantem que comunicarão um ao outro qualquer solicitação ou realização, explícita ou implícita de qualquer oferta ou vantagem pessoal em descumprimento do disposto na presente Cláusula Décima Sétima que lhe seja dirigida por qualquer membro do Grupo do outro partícipe; não obstante, nenhum dos Partícipes será obrigado a divulgar qualquer informação que esteja sujeita a sigilo profissional ou que não possa ser fornecida por qualquer lei, em de determinação judicial de qualquer tribunal de jurisdição competente ou autoridade judiciária. Tal comunicação deve ser realizada por escrito para seguintes endereços: (i) no caso do IFBA: ouvidoria@ifba.edu.br; (ii) no caso da UFBA: gabinete@ufba.br; (iii) no caso da FUNDAÇÃO: nep@fapex.org.br; (iv) no caso da PETROGAL e ISPG: opentalk@galpenergia.com

18.3. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos no presente Acordo de Parceria, qualquer um dos Partícipes poderá rescindir o presente Acordo de Parceria sem incorrer em qualquer responsabilidade perante um ao outro caso apresentem evidências, ou tiverem motivos razoáveis para suspeitar que, a qualquer momento, um ou o outro, e qualquer membro de sua organização, violou o disposto nas leis Anticorrupção que lhe sejam aplicáveis no âmbito das operações, serviços e outras atividades relacionadas com este Acordo de Parceria.



18.4. Os Partícipes (o "Partícipe Indenizador") deverão defender, indenizar e manter um ao outro isento de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos e despesas decorrentes diretamente resultantes de qualquer violação desta Cláusula Décima Sétima pelo Partícipe Indenizador ou dos membros do Grupo do Partícipe Indenizador.

18.5. Os Partícipes declaram e garantem um ao outro que nenhuma parte das receitas decorrentes do presente Acordo de Parceria será usada em benefício de qualquer Entidade Sancionada ou em relação, direta ou indireta, com qualquer investimento, transação ou negociação com qualquer Entidade Sancionada, ou de outra forma em violação de Sanções.

18.5.1. Na eventualidade de violação de qualquer das declarações e garantias acima mencionadas, o partícipe em apreço deverá indenizar, proteger, defender e isentar o outro partícipe e os membros do seu Grupo, administradores, diretores, agentes e funcionários, de todas e quaisquer ações, reclamações, perdas e responsabilidades decorrentes de tal violação.

18.5.2. Se a qualquer momento durante a execução deste Acordo de Parceria, qualquer um dos Partícipes tomar conhecimento de que o outro se encontra em violação das declarações e garantias acima descritas (em resultado de ação ou omissão), poderá suspender imediatamente qualquer obrigação cujo cumprimento seja afetado por tal violação e terá, também, o direito de rescindir o Acordo de Parceria com efeitos imediatos, mediante comunicação por escrito ao outro partícipe. Qualquer obrigação de pagamento vencida será suspensa até que o pagamento da mesma não mais viole os termos do presente Acordo de Parceria ou seja proibida pelas Sanções."

1.5. Os endereços de notificação do ISPG e PETROGAL são alterados, passando a cláusula 20.2 do Acordo a vigorar com a seguinte redação:

"20.2. *Notificações.* Qualquer notificação, ou qualquer outro tipo de comunicação entre os Partícipes deverá: (i) ser entregue por escrito; e (ii) ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, entregue aos Partícipes aos quais a notificação ou comunicação deva ser direcionada, nos seguintes endereços:

Se para o ISPG:

*Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 13º Andar, Torre Oeste,
13º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031 – 170*

Aos cuidados de: Carlos Augusto

Telefone: +55 (21) 3850-4200

Fax: +55(21)3906-9710

Se para a PETROGAL BRASIL S.A.:
Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 13º Andar, Torre Oeste,
13º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031 – 170
Aos cuidados de: Luis Miguel Fonseca Alexandre Araújo Pereira
Telefone: +55 (21) 3850-4200
Fax: +55(21)3906-9710 (...)".

1.6. O Anexo I (PTR – A e B) – Detalhamento de projeto e de despesas passa a vigorar da seguinte forma:

- i. Detalhamento de projeto e de despesas: substituição do Plano de Trabalho de Projeto - Parte A e Parte B em sua integridade, pelos novos Planos de Trabalho de Projeto - Parte B nos termos do Anexo A deste Aditivo 1.

Cláusula Segunda – Ratificação

2.1. Os Partícipes ratificam todas as demais cláusulas pactuadas no Acordo de Parceria que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo 1.

Cláusula Terceira – Foro

3.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo 1, renunciando os Partícipes desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, estando assim justas e acordadas, os Partícipes firmam, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o presente Aditivo 1, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.



PETROGAL BRASIL S.A.
Por: Luís Miguel F. A. Araújo Pereira
Cargo: Diretor Presidente



PETROGAL BRASIL S.A.
Por: Alberto Sampaio de Almeida
Cargo: Diretor de Operações



ISPG – Centro Tecnológico S.A.
Por: Alberto Sampaio de Almeida
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro



IFBA
Por: Luzia Matos Mota
Cargo: Reitora

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
CPF/CNPJ: 36647442687 Assinado em: 06/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador/digital>>

UFBA
Por: João Carlos Salles Pires da Silva
Cargo: Reitor



Rosalba Oliveira
Superintendente

FUNDAÇÃO
Por: Antônio Fernando de Souza Queiroz
Cargo: Diretor Executivo

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

1. _____

Nome:

RG: